**TERMO DE CONTRATO N. 0052/2025.**
REF. A DISPENSA Nº. 015/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MADEIRO - PI, E A EMPRESA **AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**

O MUNICÍPIO MADEIRO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV JOSE RODRIGUES, S/N CENTRO – MADEIRO-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.586/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 621.610.443.89, brasileiro, residente e domiciliada no Município de Madeiro- PI, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa**: AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.886.134/0001-97**, situado na AV MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI - CEP: 64058720 - UF: PI - Município: Teresina, representado pela Sra. ADELINA MARTINS ROSADO CPF: 017.273.453-39, esidente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1849, Bairro Fatima, CEP: 64049-440, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Art. 75 Inciso VIII, da Lei N.º 14.133/21 e** suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Medicamentos, destinado a Secretaria Municipal de Saude deste municipio, em caráter emergencial, até a conclusão de novo procedimento licitatório conforme Termo de Referência em anexo.**

1.2 A proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato pelo valor total de **R$: 195.599,72 ( cento e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do fornecimento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação, serão oriundos dos RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL E OUTROS RECURSOS, na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:**
  02 08 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SANEAMENTO E VIGILANCIA SANITARIA
- **Projeto de Atividade:**
  10.361.01210.2066.0000-MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
  10.361.0210.2065.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
- **Elemento de Despesa:**
  3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1 O fornecimento será entregue de forma parcelada, conforme solicitação da contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, com início em 28/08/2025 e término em 28/10/2025, ou ate a conclusão do novo procedimento licitatório, com eficácia a contar da data de sua assinatura e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município e nos termos da Lei 14.133/21;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de **02(dois) meses**, contados da data do recebimento da Ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento Competente, vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontratação da empresa já contratada, com base no disposto do Inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133/21.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme execução dos serviços e fiscalização realizada pelo Departamento Competente da Contratante.

7.1.1 O preço do Contrato é irreajustável por um ano, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura, especialmente designado pelo contratante;

8.2 O representante do **CONTRATANTE** se necessário, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 A fiscalização receberá objeto após a constatação de que está de acordo com o Contratado.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e ou fornecimento objeto deste Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder acompanhamento do fornecimento do objeto;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações do fornecimento;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais da execução do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI, no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei 14.133/21).
f) Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução do objeto do contrato.

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI e a terceiros, existentes no local, ou decorrentes da execução objeto desta licitação.
h) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI.

j) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

k) Nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista neste contrato, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.

l) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

m) Responsabilizar-se pela qualidade do fornecimento do objeto, para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não será exigido garantia de execução.

## 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste termo sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21;

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS:**

Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso no início do fornecimento;

b-) quando o fornecimento estiver em desacordo com as especificações e normas técnicas;
c-) atraso na conclusão do objeto do contrato.

13.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
13.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado.

**14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RECISÃO:**

14.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar o fornecimento;

c) A paralisação do fornecimento por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência do objeto Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;

f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

14.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução do fornecimento até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

## 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO:

15.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 14.133/21 bem como suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

16.2 **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

16.3 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto referente ao Contrato;

16.4 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, e nos termos da Lei 14.133/21, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO:

17.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Luzilandia-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MADEIRO (PI), 13 de Agosto de 2025.

CONTRATANTE: Manoelan Araujo dos Santos

**O MUNICÍPIO DO MADEIRO – PI**

AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:39886134000197

Assinado de forma digital por AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:39886134000197

CONTRATADA:_____

**AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**

**CNPJ nº 39.886.134/0001-97.**

TESTEMUNHAS:

1 ---------- CPF N°----------

2 ----------CPF ° ----------